CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

LAPA

Ofício nº 337

Lapa, 24 de Junho de 1998

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o CONVÊNIO celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Lapa, com a interveniência da SEOP/DECOM, com o objetivo de aplicação de recursos financeiros na execução de obra estadual: instalação policial: Módulo Policial, comunidade rural de Mato Preto, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 602/98
DATA 25 / 06 / 98

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

CONVÊNIO Nº 011/97

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE **LAPA** COM A INTERVENIÊNCIA DA SEOP/DECOM

Aos **15** dias do mês de **dezembro** do ano de um mil novecentos e noventa e **sete**, o Estado do Paraná através da Secretaria de Segurança Pública, doravante denominada **CONVENENTE,** aqui representado por seu Titular, **Dr. Cândido Manuel Martins de Oliveira**, e o município de **Lapa**, representado por seu Prefeito, **Sr. Miguel Batista**, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente convênio, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP, representada pelo seu Titular, **Eng. Augusto Canto Neto**, e do Departamento Estadual de Construção, de Obra e Manutenção - DECOM, representado pelo seu Diretor Presidente **Arq. Moisés Nascimento Castanho** nos termos da lei nº 8666/93, alterada pela lei nº 8883/94, mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO - Este convênio tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias, visando a aplicação de recursos financeiros na execução da obra estadual com as características a seguir especificadas :

GOVERNO DO ESTADO

PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

Instalação Policial : Módulo Policial - Lapa
Localização : Comunidade rural de Mato Preto
Tipo de Construção : Alvenaria
Tipo de Obra a Executar : Construção de Módulo Policial PMPR

CLÁUSULA SEGUNDA -*RECURSOS* - Os recursos financeiros destinados a execução do objeto deste convênio são originários do orçamento próprio da SESP a cargo da CONVENENTE que repassará ao CONVENIADO os valores necessários a execução da obra, distribuídos conforme segue:
- 1ª parcela R$ 20.000,00 (**vinte mil reais**), após a assinatura do convênio, publicação do extrato do mesmo em diário oficial do Estado e liberação dos recursos pela SEFA.

Parágrafo Primeiro - O valor do presente Convênio é de **R$ 20.000,00** (**vinte mil reais**), que serão cobertos com recursos do orçamento próprio do **Convenente** correndo a conta da dotação orçamentária: unidade 3901, projeto 1028, elemento de despesa 4440.51, fonte 25 e empenho nº 39000000708442-0, podendo ser aditado por interesse das partes, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Os repasses dos valores correspondentes serão efetuados através de depósito em conta corrente do CONVENIADO, em agência local do Banestado S/A e, deverá permanecer em conta especial vinculada ao presente Convênio, revertendo os rendimentos decorrentes da sua aplicação à consecução do objeto deste. Em caso de inexistência de agência do mencionado Banco do Município, a importância deverá ser depositada na Agência do Banestado S.A do Município mais próximo que a possua.

CLÁUSULA TERCEIRA - *DOS PRAZOS*: o prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do convênio em diário oficial do Estado e o prazo de execução

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

será de 60 (sessenta) dias contados da data do repasse dos recursos financeiros ao município.

Parágrafo Único - Em caso da obra não ser iniciada no prazo de execução acima estipulado, deverá o **CONVENIADO** ressarcir ao **CONVENENTE** , no prazo máximo de 30 (trinta) dias , os valores percebidos por conta deste convênio, devidamente atualizados por índices oficiais, verificada a compatibilidade entre o percentual físico executado e os recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIA :

do **CONVENIADO** :

a) Tomar as medidas técnico-administrativas necessárias a execução do objeto Conveniado.
b) Designar , se necessário, representante com habilitação para ser Responsável Técnico pela execução da obra devendo haver comunicação expressa do mesmo ao DECOM, na data da assinatura do Convênio ;
c) Fornecer todos os documentos e elementos técnicos necessários para o **CONVENENTE** para a devida aprovação do objeto do Convênio.
d) Elaborar e encaminhar a prestação de contas conforme as normas do Tribunal de Contas.

do SEOP / DECOM :

a) Fiscalizar a execução do objeto Conveniado, conforme disciplinado nas condições Gerais de Contratos -SEOP.
b) Encaminhar , periodicamente ao **CONVENENTE** até o dia 15 (quinze) de cada mês o relatório de fiscalização promovida na obra e providências recomendadas ;
c) Adotar as medidas necessárias quando o objeto do convênio não estiver sendo executado de acordo com os projetos e normas técnicas ;
d) Atestar a conclusão da obra e o seu recebimento.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

do CONVENENTE : Fornecer todos os documentos e elementos técnicos necessários à consecução do objeto Conveniado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE: Faz parte integrante deste Convênio:

a) - as Condições Gerais de Contratos da SEOP publicadas no Diário Oficial do Estado nº 4604, de 29.09.95, no que não colidirem com o disciplinado no presente Convênio;
b) - Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela -Lei Federal nº 8883 de 08.06.94.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO : A publicação do extrato deste Convênio será feita sob a responsabilidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO : O presente Convênio poderá ser denunciado sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição dos valores corrigidos pagos até a data da denúncia, respondendo ainda, por todo e qualquer ônus decorrentes de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo entretanto ser resolvida mediante acordo, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO : As partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Curitiba, para solução de qualquer contencioso a respeito do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

GOVERNO DO ESTADO
PARANÁ

E, para validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se este Termo de Convênio em três vias que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curitiba, 15 de dezembro de 1.997.

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE OBRAS

DIRETOR PRESIDENTE (DECOM)

TESTEMUNHAS :

1)
NOME :
RG :

2)
NOME :
RG :

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Convênio entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 30 / 06 / 98.
Encaminho à Comissão de:

- [x] Legislação, Justiça e Redação, em 30 / 06 / 98.
- [] Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- [] Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em X / X / X.
- [] Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- [] Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___ / ___ / ___.

Alfredo Kelm Júnior
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Assunto : Referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 30 / 06 / 98 .
Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.
☒ Economia, Finanças e Fiscalização, em 30 / 06 / 98 .
☐ Saúde, Educ.,Cult.,Esp.,B. E. Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Marco Antonio Bortoletto
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em ___/___/___.

Walter José Horning
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÂO DE LEGISLAÇÂO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Súmula: Referenda /convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Municipio da Lapa.

D E S I G N A Ç Ã O D E R E L A T O R

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO.**

Lapa, 04 de agosto de 1998

ALFREDO KELM JÚNIOR
PRESIDENTE

COMISSÂO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

D E S I G N A Ç Ã O D E R E L A T O R

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Sr. **VILMAR C. FAVARO.**

Lapa, 04 de agosto de 1998

WALTER JOSE HORNING
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

Assunto: Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Lapa, com interveniência da SEOP/DECOM;

Objetivo: aplicação de recursos financeiros na execução de obra estadual: instalação policial: Módulo Policia, comunidade rural de Mato Preto.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO

Analisando o convênio em questão, vejo que ele é de interesse a comunidade lapeana, colaborando para a segurança pública, razão pela qual opino pelo seu referendo, nos termos em que prescreve a nossa Lei Orgânica.

Desta forma, apresento em separado o projeto de referendo, que aceito pelos demais pares desta Comissão, seja ele levado a consideração e deliberação do plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 10 de agosto de 1998

SEBASTIÃO KRAINSKI PINTO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 19/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa, com interveniência da SEOP/DECOM.

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa, com interveniência da SEOP/DECOM, que tem por objetivo à aplicação de recursos financeiros na execução de obra estadual: instalação de Módulo Policial na comunidade rural do Mato Preto.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 11 de agosto de 1998

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/98

Sumula: Referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa

P A R E C E R

No tocante a matéria atinente ao raio de atuação desta comissão permanente, nada temos a opor ao presente convênio, podendo ser referendado.

Somos favoráveis ao projeto apresentado.

É o parecer.

Lapa, 10 de agosto de 1998

VILMAR C. FAVARO
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.: Con o relator

Ver.:

De acordo con o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/98

Súmula: Referenda Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa, com interveniência da SEOP/DECOM.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica Referendado o Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município da Lapa, com interveniência da SEOP/DECOM, que tem por objetivo à aplicação de recursos financeiros na execução de obra estadual: instalação de Módulo Policial na comunidade rural do Mato Preto.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de agosto de 1998.

MARCO A. BORTOLETTO
Presidente

VILMAR C. FÁVARO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR